



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO Nº. 031/2018

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **J.G.S EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, estabelecida Rua Luiz Rui Leiria, nº 1125, bairro Entre Rios, cidade de Santo Antônio do Sudoeste, neste ato representada pelo Srº. **Gilmar Sidnei de Castro**, portador do CIRG nº 3.991.364-0 e CPF nº 632.196.039-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada a prestação de serviços e cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA APOKALYPSE, PARA O VIII FESTIVAL DA CANÇÃO E XXX ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 05/08/2018.

2.2 – Caso a prestação dos serviços se concretize antes da data acima, o presente Contrato se dará automaticamente por extinto.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a Contratada pela Execução do Serviço da Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor bruto, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a realização do Show, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, pois o caso em tela satisfaz o elencado no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7. Cláusula Sétima – Direitos, Deveres e Obrigações das Partes



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

7.1 DA CONTRATANTE:

- 7.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1;
- 7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.1.3 – Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações;
- 7.1.4 – Fornecimento de palco, água, alimentação e alojamento durante o evento.

7.2 DA CONTRATADA:

- 7.2.1- A contratada deverá executar fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da contratada:
- 7.2.2- Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição; Show com duração de até 4 horas, fornecer estrutura de som e iluminação completa da banda, com painéis de led laterais e centrais, captura, geração e transmissão de imagens para os painéis em HD 4K, disponibilização de cartão de memória com as imagens geradas no evento, sendo o show baile com a banda APOKALYPSE após o festival da canção, e acompanhamento dos calouros a se apresentarem durante o festival da canção, que será realizado nos dias 30 de Junho a 03 de Julho e no dia 04 de Julho Aniversário de Emancipação Política do Município de Cláudia-MT.
- 7.2.3- Ensaiar e acompanhar os calouros durante todo o festival. Os horários de ensaio e acompanhamento serão nos períodos matutino iniciando às 8 horas e vespertino às 14:00 horas.
- 7.2.4- Show após o desfile cívico de Emancipação Política no dia 04 de Julho.
- 7.2.5- Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário.
- 7.2.6- Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos artistas e equipe, transporte, passagens, estrutura, equipamento, entre outros.

8- Cláusula Oitava – Rescisão

8.1A rescisão poderá ser:

- 8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei e neste Contrato.
- 8.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 8.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.7 A contratada reconhece, desde já, o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona – Sanções

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.1.1 Advertência;
 - 9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

- 10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Dotação Orçamentária

05.005.13.392.0034.1011/3390.39.00.00.....(135)

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o processo de Inexigibilidade nº **002/2018** e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 12 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal
Altamir Kurten - Prefeito Municipal
Contratante

J.G.S EVENTOS LTDA
Gilmar Sidnei de Castro
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18

Nome: TANIA BORGES ARAUJO
CPF: 020.862.761.84